



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

## PARECER DE RELATORIA

**Referência:** PL 377/2023

**Autor:** Deputada Cláudia Lelis

**Assunto:** Institui as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Professor Júnior Geo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que institui as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Segundo a justificativa, a Proposição tem o objetivo manter esta festa tradicional, trazida ao Brasil pelos colonizadores portugueses e espanhóis no século XVIII. Além disso, visa-se fomentar o turismo, o folclore e os costumes, promovendo assim a prática cultural no Tocantins.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

#### 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO

A Constituição da República, no inciso III, do art. 23, preceitua que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

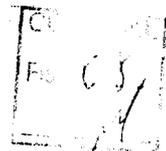
Nesta senda, o art. 24, VII, da Carta Magna, aduz que compete às diversas esferas do Poder Público legislar acerca da proteção do patrimônio histórico e cultural.

**RECEBEMOS**  
Em 12/09/2023 às 14 h  
[Assinatura]  
COASC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Diante disso, pode o Estado do Tocantins dispor sobre a matéria sob análise, não havendo que se falar, portanto, em violação da norma estabelecida pelo art. 22, da CF/88.

Ademais, convém mencionar que o tópico abordado não compõe o rol de matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo, motivo pelo qual não se vislumbra vício de iniciativa.

Dessa forma, é permitido ao Parlamento Estadual instituir, através de lei, as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado, haja vista não haver óbices constitucionais ou de juridicidade.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** desta, com a emenda supressiva que segue acostada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



## PROJETO DE LEI Nº 377, DE 2023

*Institui as Cavalhadas de Taguatinga como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências.*

### EMENDA SUPRESSIVA Nº /2023

Suprime-se o art. 2º, do presente Projeto de Lei, o qual possui a seguinte redação:

Art. 2º As Cavalhadas de Taguatinga tem como objetivo manter a tradição trazida ao Brasil, por portugueses e espanhóis, no século XVIII, fomentando o turismo, o folclore e os costumes, promovendo assim a prática cultural no Tocantins.

Por conseguinte, renumera-se o art. 3º, da Proposição em comento, que transfigura-se em art. 2º.

### JUSTIFICATIVA

A supressão se faz necessária em razão da ausência de nexo do texto apresentado no art. 2º, do Projeto de Lei nº 377/2023. Além disso, importa ressaltar que a redação em comento deveria ser utilizada na justificativa, não como dispositivo legal. Para projeto de lei que versa sobre a inclusão de evento no Calendário Cultural do Estado, dispensa-se a arguição acerca do objetivo da festa popular.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Prof. Junior Geo* referente ao(a) *P.L. n° 377/2023*.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Secretaria de Educação e Cultura*  
*Departamento*

Sala das Comissões, *26* de *setembro* de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO( )	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO( )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( )	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )